



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 163/2023

Ementa: Cria o Programa Melhor Idade em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Autoria: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

Relatoria: Vereador Dionatan Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Cria o Programa Melhor Idade em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor aduz que:

“A inclusão e manutenção de pessoas idosas no mercado de trabalho revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, o déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da terceira idade. Infelizmente, muito preconceito e desinformação ainda permeiam a contratação e manutenção de profissionais no mercado de trabalho com idade já um pouco avançada, somando-se à falta de assistência e de suporte para qualificar pessoas idosas frente às novas tecnologias, o que acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem das cadeias produtivas, apesar da sua valorosa experiência e capacidade. Portanto, com o objetivo de contribuir para uma melhor qualidade de vida das pessoas idosas e que estão na melhor idade, considerando que o Programa está lastreado





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

em benefício fiscal já concedido pelo Município, via Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia (PROEMPH), criado pela Lei Municipal 525, de 07/04/1997 e alterado pela Lei nº 2.272/2009, que ajudará na capacitação técnica e pessoal, as recolocando no mercado de trabalho e tornando-as efetivamente produtivas.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão será lida em Plenário na Sessão de 13 de novembro de 2023 e sua ementa publicada na edição de 13 de novembro de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em análise da propositura constata-se que o Art. 3º invade competência privativa do Poder Executivo ao dispor que o poder público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades de serviço social autônomo.

Assim objetivando o melhor aproveitamento da propositura em alcançar os benefícios que lhe propõe, apresentamos **EMENDA SUPRESSIVA** ao Art. 3º, uma vez que sua permanência no texto legal é dispensável ao mesmo tempo que contaminaria a harmonia e independência dos Poderes.

II – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 163/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

Vereador Dionatan Domingues
Relator



